



Parecer CME nº 07/2011.

Responde consulta do CMEB Oswaldo Aranha relativa ao número de alunos com deficiência por turma e número de profissionais para atendimento pedagógico.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art. 5º, Inciso VIII e Nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Inciso VI, Letra a, possui a competência de emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos.

Relatório

Em 08/09/2011, o Conselho Municipal de Educação recebeu o memorando nº 079/11 do Centro Municipal de Educação Básica Oswaldo Aranha, que cita o artigo 7º de seu regimento escolar, diversas considerações sobre a educação inclusiva e solicita *parecer deste Conselho quanto ao número de alunos com deficiência, o número total de alunos na turma e o número de profissionais para atendimento pedagógico nas referidas turmas.*

A solicitação deu origem ao processo CME nº 07/2011.

Análise da Matéria

A Comissão Ampla utilizou para análise desta solicitação a Resolução CME nº 10/2009 que *Fixa normas para a oferta da modalidade da EDUCAÇÃO ESPECIAL no Sistema Municipal de Ensino de Esteio*, bem como legislação pertinente a metragem da sala de aula por aluno.

Com relação à primeira questão, número de alunos com deficiência por turma, a referida resolução traz em seu artigo 10 inciso II a seguinte determinação:

II- A inclusão por turma, de até dois alunos com deficiência, que apresentem laudo médico.

Com relação ao número de alunos por turma, utilizamos o Parecer CEED-RS 1.400/2002 que estabelece no item 5.1 inciso I *a proporção de 1,20m² por aluno*, ou seja, para que a escola tenha 30 alunos em cada turma do 2º ano a 8ª série, as salas de

aula deverão ter no mínimo 36m². Revendo o processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do CMEB Oswaldo Aranha percebemos que as salas de aula do prédio mais antigo tem em média 35,15m² e as salas de aula do prédio novo variam de 36,95m² a 46,95m², portanto, no momento de organizar as turmas e as matrículas, a Mantenedora e a escola deverão levar em conta a metragem das salas.

Com relação ao número de profissionais por turma para atendimento pedagógico, cabe aqui um esclarecimento. Profissionais para atendimento pedagógico são docentes com a devida formação em sua área de atuação, preferencialmente graduados e devidamente concursados e lotados no Centro, de acordo com a proposta político-pedagógica da escola. No entanto, entendemos que a pergunta da escola refere-se ao atendimento aos alunos com deficiência incluídos nas turmas, se há ou não a necessidade de profissionais para atendimento a estes alunos.

A Resolução CME nº10/2009 afirma em seu art. 1º que *a Educação Especial será oferecida, a partir da educação infantil, nos Estabelecimentos Escolares do Sistema Municipal de Ensino*. E o parágrafo único diz

Por modalidade da Educação Especial entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais para apoiar, complementar, e suplementar o processo escolar promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentarem deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em todas as etapas da educação básica.

E o artigo art. 7º complementa

Art.7º - À mantenedora das instituições que atendem alunos com deficiências cabe:

I- Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II- Estabelecer políticas ao atendimento do universo de alunos com deficiências, o quanto possível em nível de colaboração com órgãos responsáveis por outras políticas públicas;

III- Viabilizar acessibilidade gradativamente nas instituições respeitando a legislação;

IV- Ofertar atendimentos necessários e complementares que viabilizem a aprendizagem (Laboratório de Aprendizagem, Sala de Recursos, entre outros);

V - Disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/interprete de libras e guia intérprete, monitor ou cuidador para alunos com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

VI - Ofertar nas escolas de ensino fundamental a disciplina de libras para todos os níveis de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



VII - Zelar pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino;

Chamamos atenção para o inciso V do artigo 7º, pois ele disciplina a necessidade de outros profissionais para o atendimento ao aluno, mas esse atendimento está para além do atendimento pedagógico, pois o atendimento pedagógico é prerrogativa do profissional da educação, membro do quadro do magistério.

Conclusão

O Conselho Municipal de Educação responde a consulta formulada pelo CMEB Oswaldo Aranha nos termos da análise da matéria.

Esteio, 27 de outubro de 2011.

Comissão Ampla

Íris Silvana da Silva Lemos
Assis Brasil Marin Silveira
Marilza Ferrari de Mello - Relatora
Gecilda Francisca Moraes Leote
Josiane Nesello
Jane Américo
Fernanda Girardi
Tatiane Tanara Melo Figueiredo

Aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes em Sessão Plenária Ordinária realizada em 27 de outubro de 2011.

Sílvia Maria Heissler

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio